

d) Uma quota do valor de setecentos e cinquenta mil escudos, percentente ao sócio Philippe Marie Charles Ferdinand Nothomb.

4.º

1 — A gerência será exercida por um conselho composto por um número de três ou cinco membros, que poderão ser ou não sócios, remunerados ou não, eleitos pela assembleia geral, por um período de anos renováveis por uma ou mais vezes.

2 — Não sendo expressamente deliberado qual o número de gerentes que comporá o conselho de gerência, este considerar-se-á com posto pelos gerentes que tiverem sido eleitos.

3 — A sociedade obriga-se apenas com a intervenção de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário no âmbito dos poderes concedidos.

4 — Fica vedado aos gerentes praticar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como fianças, letras de favor e outros actos semelhantes.

5.º

1 — Em qualquer caso, incluindo os previstos no artigo 228.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, a cessão total ou parcial de quotas só é permitida com o consentimento prévio da sociedade, que tem direito de preferência e, depois dela, os sócios não cedentes.

2 —

3 — A deliberação sobre o pedido de consentimento apenas será válida se for aprovada por unanimidade.

6.º

1 — No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, caberá à assembleia geral deliberar sobre a transmissão ou não da quota aos herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

2 — Caso a assembleia geral delibere não permitir a transmissão da quota, deverá na mesma deliberação amortizá-la ou fazê-la adquirir por rateio entre os demais sócios.

3 — A deliberação sobre o disposto no n.º 1, da presente cláusula deverá ser tomada no prazo de seis meses da data do conhecimento da morte ou da interdição do sócio. Caso a Assembleia não se pronuncie neste prazo, a quota transmite-se aos herdeiros do sócio falecido ou interdito.

7.º

1 —

a)

b)

c) Cessão não consentida nos termos do presente contrato da sociedade.

2 —

E ainda

Designação da gerência, em 9 de Junho de 2000, José Gabriel Bandeira de Lima de Sousa Machado, João Sousa Machado, Rua dos Navegantes, lote C, Cascais e Fernando Laja, Avenida de Alfredo da Silva, 34, 7.º, direito, Barreiro.

Prazo: quadriénio 2000/2003.

Mais certifica que é o seguinte o relatório referente as entradas em espécie:

Relatório nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

I — Introdução.

Foi-nos solicitado que, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), procedêssemos à verificação das entradas em espécie para realização do Jumento do Capital da sociedade Edições Arrábida, L.ª, sociedade por quotas registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 6435, no montante de dezassete milhões de escudos, correspondente à realização de uma quota de treze milhões e quinhentos mil escudos a subscrever pela Cogenco — Companhia Geral de Estudos Industriais, S. A., sociedade anónima registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 45 069, de uma quota de dois milhões oitocentos e cinquenta mil escudos a subscrever pelo Sócio José Gabriel Bandeira de Lima de Sousa Machado e de uma quota de seiscentos e cinquenta mil escudos a subscrever por Philippe Marie Charles Ferdinand Nothomb.

II — Descrição dos bens e titularidade.

De acordo com os registos contabilísticos da Edições Arrábida, L.ª, nomeadamente o balancete do Razão Geral da contabilidade à data de

31 de Dezembro de 1999, as entradas em espécie a utilizar para efeitos de realização do referido aumento de capital são:

i) Para o caso da Cogenco — Companhia Geral de Estudos Industriais, S. A., são créditos por prestações de serviços efectuadas por esta empresa:

ii) Para o caso do sócio José Gabriel Bandeira de Lima de Sousa Machado, são suprimentos materializados em pagamentos a terceiros por conta da Edições Arrábida, L.ª;

iii) Para o caso do sócio Philippe Marie Charles Ferdinand Nothomb, são suprimentos materializados em pagamentos a terceiros por conta da Edições Arrábida, L.ª

III — Conclusão.

Considerando o referido acima, o valor dos créditos e dos suprimentos expressos no Ponto II deste relatório mostra-se suficiente para a realização do aumento de capital da sociedade Edições Arrábida, L.ª, no montante de dezassete milhões de escudos, correspondente à realização de uma quota de treze milhões e quinhentos mil escudos a subscrever pela Cogenco — Companhia Geral de Estudos Industriais, S. A., de uma quota de Esc. 2.850.000 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil escudos) a subscrever pelo Sócio José Gabriel Bandeira de Lima de Sousa Machado e de uma quota de seiscentos e cinquenta mil escudos a subscrever por Philippe Marie Charles Ferdinand Nothomb.

IV — Validade.

Este relatório é válido por um período de 90 dias a contar desta data.

25 de Maio de 2001. — Pereira Rosa. Victor Lodeiro, SROC, representada por Luís Francisco Pereira Rosa, ROC.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Lidia Santos*.
3000219337

ANADOMUS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6595/970410; identificação de pessoa colectiva n.º 503857840; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/970410.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ANADOMUS — Investimentos Imobiliários, S. A., e rege-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

A sua sede é na Rua de Agostinho Neto, lote 4, rés-do-chão, direito, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de propriedades e revenda das adquiridas para esse fim, gestão e administração de propriedades.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo objecto ou com objecto diferente do referido no número que antecede, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedade de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito é de cinco milhões de escudos, está realizado quanto a 30 %, devendo os restantes seten-

ta por cento serem realizados a interpelação da sociedade durante o período máximo de cinco anos, a contar de hoje, e é dividido em cinco mil acções de valor nominal de mil escudos cada uma.

2 — As acções, representadas em títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500 ou 1000 acções, serão nominativas nu ao portador e reciprocamente convertíveis a requerimento e à custa dos accionistas.

3 — Os títulos representativos das acções deverão conter as menções exigidas por lei e serão assinadas por um ou mais administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por ele ou eles autorizada.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 5.º

A mesa da assembleia coral será constituída por um presidente e por um secretário.

ARTIGO 6.º

Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser possuidor de, pelo menos, cem acções;
- o) Ter esse número de acções, pelo menos desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral, depositadas ou registadas na sede da sociedade ou depositadas em instituição de crédito, devendo, neste último caso, fazer prova de tal depósito mediante declaração emitido pela respectiva instituição de crédito que dê entrada na sede da sociedade até oito dias antes da data da reunião da assembleia.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 7.º

A gestão das actividades da sociedade compete a um conselho de administração composto por um, três ou cinco membros.

ARTIGO 8.º

1 — Para além dos poderes de gestão que por lei lhe são conferidos compete ao conselho de administração:

- a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis ou moveis, incluindo acções, quinhões, quotas e obrigações, bem como deliberar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste contrato, que a sociedade se associe com outras pessoas;
- b) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer;
- c) Trespassar e tomar de trespasse estabelecimentos da ou para a sociedade;
- d) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer operações de crédito;
- e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como comprometer-se em arbitragens;
- g) Praticar todos os demais actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

2 — O conselho de administração poderá delegar poderes num ou mais administradores, nos termos da lei, devendo os poderes a delegar ser definidos na acta da reunião do conselho de administração em que for deliberada a delegação, podendo esta ser alterada ou revogada a todo o tempo.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade obriga-se nos termos da lei e, em particular, ainda fica vinculada:

- a) Pela assinatura isolada do administrador único;
- b) Pela assinatura isolada do presidente do conselho de administração, ou de um administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes a este conferidos;
- c) Pelas assinaturas de dois administradores, ou as de um administrador e um procurador, ou as de dois procuradores, nos termos, quanto a estes, do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura de um só administrador, Quando o conselho de administração, por unanimidade e para cada caso, o designe em acta ou lhe confira procuração suficiente;
- e) Pela assinatura de um só procurador, mas apenas dentro dos limites e de conformidade com o mandato que lhe for conferido para fim especial.

2 — Os actos de mero expediente serão válidos com a assinatura de um só administrador, ou com a de um só procurador com poderes bastantes.

ARTIGO 10.º

1 — O conselho de administração reúne-se sempre que for convocado pelo presidente, ou por dois dos seus membros, não sendo obrigatório que rotina, pelo menos uma vez por mês.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO 11.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 12.º

1 — O mandato dos membros dos órgãos sociais durará por quatro anos.

ARTIGO 13.º

São desde já eleitos, com dispensa de caução para os administradores, e para o quadriénio de 1997/2000, os seguintes membros dos órgãos sociais:

Mesa de assembleia geral: presidente — António Jorge Sucena Brandão; secretário — Lino da Silve Soares.

Conselho de administração: Administrador único — António Agostinho Rodrigues Esteves.

Disposição transitória

ARTIGO 14.º

A sociedade assume responsabilidade por todas as despesas inerentes à sua constituição, designadamente as desta escritura e respectivo registo, ficando desde já o administrador, nos termos do artigo 277, n.º 4, b), do Código das Sociedades Comerciais, autorizado, a movimentar o capital depositado, a fim de fazer face às despesas de instalação, bem como à aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO 15.º

O Administrador único fica desde já autorizado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais a celebrar contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, em nome da sociedade, outorgando as respectivas escrituras e registos, bem com praticar actos necessários ao exercício do objecto social.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 3000219349

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

SIXTOVAL, S. L. (Sucursal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 928/001123; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/001123.

Certifico que, com relação à representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal) cujos estatutos e o extracto da inscrição têm o seguinte teor:

TÍTULO I

Denominação social, objecto, sede e duração

ARTIGO 1.º

Denominação

A Sociedade tem carácter comercial e actuará sob a denominação social de SIXTOVAL, S. L.